

## RESOLUÇÃO Nº 04/2018

Modifica os critérios da Resolução nº 04/2009, da Resolução nº 01/2013, da Resolução nº 01/2015 e da Resolução nº 04/2017, para fins de comprovação de proficiência em língua estrangeira em processos seletivos do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos da UFMG, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de regulamentar a comprovação de proficiência em língua estrangeira instrumental (leitura), em atendimento à Resolução nº 08/2008, de 14 de outubro de 2008, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/UFMG,

RESOLVE:

Art. 1º - Os candidatos ao Mestrado e ao Doutorado aprovados em processo seletivo deverão, comprovar proficiência em língua(s) estrangeira(s) instrumental(is). São elegíveis para esta Resolução as seguintes línguas: inglês, francês, espanhol, italiano, alemão e português como língua estrangeira (ou língua adicional).

§ 1º - Os candidatos selecionados para os níveis de Mestrado e de Doutorado deverão, necessariamente, comprovar proficiência em língua inglesa instrumental, mediante documento válido, conforme o estabelecido nos Artigos 2, 3 e 4 desta Resolução.

§ 2º - Deverão comprovar proficiência em língua francesa instrumental – e não em língua inglesa instrumental – os candidatos ao Mestrado e ao Doutorado aprovados para as linhas de pesquisa 2B - Análise do Discurso (vertente francesa) e 2C - Retórica (estudos de base teórica francesa), em conformidade com o Edital de Seleção.

Art. 2º - Poderão comprovar proficiência na língua estrangeira específica solicitada os falantes nativos de português, brasileiros ou estrangeiros, que atendam a, pelo menos, uma das seguintes condições:

I – Tenham sido aprovados no exame da língua objeto da comprovação, realizado para a Área 4 (Linguística, Letras e Artes), pelo Centro de Extensão (CENEx) da Faculdade de Letras/UFMG. O comprovante deve estar válido até a data limite para entrega na Secretaria do POSLIN da documentação necessária à matrícula.

II – Tenham sido aprovados em exame de língua estrangeira instrumental (inglês, francês, espanhol, italiano ou alemão), no caso de alunos de Doutorado que tenham cursado Mestrado em Programas de Pós-Graduação de instituições reconhecidas pela CAPES.

III – Tenham se diplomado em bacharelado ou licenciatura plena na língua cuja comprovação é solicitada.

IV – Tenham se diplomado por universidade estrangeira em que o ensino tenha sido ministrado na língua cuja comprovação é solicitada.

V – Tenham sido aprovados em um dos seguintes testes (observados os respectivos prazos de validade):

a. Língua inglesa: TOEFL ITP (escore igual ou maior que 543); TOEFL iBT (escore igual ou maior que 18 no componente leitura); IELTS (escore total igual ou maior que 5,5); FCE (Conceitos C, B ou A); CAE (Conceitos C, B ou A); CPE (Conceitos C, B ou A); ECPE (Conceitos LP, P ou H); TOEIC (mínimo de 385 pontos no componente leitura).

b. Língua francesa: DELF (B1); DALF; TCF; DILF; DFP; DFP Juridique; DFP Tourisme et Hôtellerie; TEF; NANCY.

c. Língua espanhola: DELE (nível B2 e seguintes); CELU (nível intermediário ou avançado).

d. Língua alemã: Goethe-Zertifikat (nível B2); ÖSD-Zertifikat (nível B2); TestDaf; Teste onSET do DAAD.

e. Língua italiana: CILS DUE (B2), CILS TRE (C1), CILS QUATTRO (C2), CILS DIT (C2): emitidos pela Università per Stranieri di Siena; CELI 3 (B2), CELI 4 (C1), CELI 5 (C2): emitidos pela Universtà per stranieri di Perugia; PLIDA B2, PLIDA C1, PLIDA C2: emitidos pela Società Dante Alighieri; int.IT (B2), IT (C2): emitidos pela Università degli Studi Roma Tre.

VI – Tenham sido aprovados (pontuação mínima: 60%) em exames de proficiência aplicados por Programas de Pós-Graduação brasileiros e reconhecidos pela Capes, nos últimos 3 (três) anos. O comprovante deverá ter validade até a data limite para entrega na Secretaria do POSLIN.

VII - Comprovantes de estudos formais de ensino médio na língua escolhida, ou seja, todo o ensino médio tem que ter sido realizado em língua estrangeira (deve ser apresentada fotocópia legível e sem rasura do diploma e do histórico escolar na língua estrangeira).

Art. 3º - Poderão ser dispensados da comprovação de proficiência em língua estrangeira candidatos estrangeiros, candidatos indígenas e candidatos com deficiência que, aprovados no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos, atendam aos seguintes critérios:

I – quanto aos falantes nativos de língua inglesa: para o mestrado, ficam dispensados da comprovação em língua inglesa, devendo comprovar proficiência em português instrumental. Os candidatos aprovados para as linhas de pesquisa 2B - Análise do Discurso (vertente francesa) e 2C – Retórica (estudos de base teórica francesa) deverão comprovar proficiência em língua francesa, além da comprovação de proficiência em português instrumental. Para o doutorado, ficam dispensados da comprovação de proficiência em língua inglesa, devendo comprová-la em outra língua estrangeira dentre as línguas do elenco previsto nesta Resolução, além da

comprovação de proficiência em português instrumental. Os candidatos aprovados para as linhas 2B (vertente francesa) e 2C (estudos de base teórica francesa) deverão comprovar proficiência em língua francesa, além da comprovação de proficiência em português instrumental, ficando dispensados da comprovação de proficiência em língua inglesa.

II – quanto aos falantes nativos de língua francesa: para o mestrado, além da comprovação de proficiência em português instrumental, deverão comprovar proficiência em língua inglesa, conforme § 1º do Art. 1º. Ficam dispensados da comprovação em francês caso tenham sido aprovados para as linhas de pesquisa 2B – Análise do Discurso (vertente francesa) e 2C – Retórica (estudos de base teórica francesa), devendo comprovar proficiência em português instrumental. Para o doutorado, ficam dispensados da comprovação de proficiência em língua francesa, devendo comprová-la em inglês, além da comprovação de proficiência em português instrumental. Os candidatos aprovados para as linhas 2B (vertente francesa) e 2C (estudos de base teórica francesa) também deverão comprovar proficiência em inglês, além da comprovação de proficiência em português instrumental, ficando dispensados da comprovação de proficiência em língua francesa.

III – quanto aos falantes nativos das línguas espanhola, italiana ou alemã: para o mestrado, além da comprovação de proficiência em português instrumental, devem comprovar proficiência em língua inglesa, conforme § 1º do Art. 1º, ou em língua francesa, conforme § 2º do mesmo artigo. Para o doutorado, ficam dispensados da comprovação de proficiência em sua língua de origem, devendo comprová-la em língua inglesa, além da comprovação em português instrumental. Os candidatos aprovados para as linhas 2B (vertente francesa) e 2C (estudos de base teórica francesa) deverão comprovar proficiência em francês, além da comprovação de proficiência em português instrumental, ficando dispensados da comprovação de proficiência em sua língua de origem.

IV – quanto aos candidatos indígenas e candidatos com deficiência: para o mestrado, deverão comprovar proficiência em língua inglesa ou, caso tenham sido aprovados para a linha 2B (vertente francesa) ou para a linha 2C (estudos de base teórica francesa), em língua francesa. Para o doutorado, deverão comprovar proficiência em língua inglesa ou, caso tenham sido aprovados para a linha 2B (vertente francesa) ou para a linha 2C (estudos de base teórica francesa), em língua francesa, além da comprovação de proficiência em outra língua estrangeira, dentre as línguas previstas nesta Resolução. O candidato indígena que não possuir o português como língua materna deverá comprovar proficiência em língua portuguesa para o mestrado, ficando dispensado da comprovação de proficiência em outra língua estrangeira. Para o doutorado, deverá comprovar proficiência em língua portuguesa e em língua inglesa ou em língua francesa (caso tenha sido aprovado para a linha 2B (vertente francesa) ou para a linha 2C (estudos de base teórica francesa)), ficando dispensado da comprovação de proficiência em outra língua estrangeira. O candidato surdo/com deficiência auditiva que possuir libras como primeira língua deverá comprovar proficiência em língua portuguesa para o mestrado, ficando dispensado da comprovação de proficiência em outra língua estrangeira. Para o doutorado, deverá comprovar proficiência em língua portuguesa e em língua inglesa ou em língua francesa (caso tenha sido aprovado para a linha 2B (vertente francesa) ou para a linha 2C (estudos de base teórica francesa)), ficando dispensado de comprovação de proficiência em outra língua estrangeira.

Art. 4º - Os candidatos para os quais se exige comprovação de proficiência em português poderão ser dispensados dessa exigência mediante apresentação de um dos seguintes certificados, por meio de testes realizados nos últimos 3 (três) anos: (i) certificado de aprovação em prova de Português como Língua Adicional, realizada pelo CENEx/FALE/UFMG para a Área 4: Linguística, Letras e Artes; (ii) Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras).

Art. 5º - Casos omissos serão examinados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa em 11 de junho de 2018.

Glaucia Muniz Proença Lara  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos  
Faculdade de Letras – Universidade Federal de Minas Gerais.